

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DUAS CRIANÇAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E O INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA

-----

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS, neste ato representado pelo Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 90.743.436/0001-63, estabelecida na Rua Aristeu Pereira, s/nº, Bairro Burtet, Ijuí/RS, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. MARLI GASPAS DA SILVA, CPF nº 474.668.710-20, doravante designada **INSTITUTO**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de acolhimento institucional, por determinação judicial, de 2 (duas) crianças, conforme Pedido de Medida de Proteção nº 5005697-67.2024.8.21.0016/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

- 2.1** O Instituto executará o atendimento integral à criança encaminhada pelo **MUNICÍPIO** em sua sede própria, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, em regime de internato, mediante a utilização de seu espaço físico e equipe de pessoal.
- 2.2** O Instituto, nos termos deste Contrato, oferecerá instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.
- 2.3** O Instituto observará todas as especificações aplicadas à espécie, no particular às disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- 2.4** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários relacionados à prestação dos serviços.
- 2.5** Sujeitar-se a fiscalização do **MUNICÍPIO** *in loco*, por intermédio de servidor designado

pelo Prefeito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1** Fornecer a GUIA DE ACOLHIMENTO acompanhada dos seguintes documentos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento, histórico escolar, caderneta de vacinação (com todas as vacinas previstas já realizadas), atestado médico, estudo social, 02 fotos 3x4.

**3.2** Fornecer medicamentos de uso especial das crianças, caso necessitar.

**3.3** Efetuar o pagamento mensal, mediante depósito na conta bancária de titularidade da Instituto, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura do último dia do mês em referência.

**3.3.1** Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do MUNICÍPIO.

**3.3.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência do IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** O preço a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por criança abrigada.

**4.1.1** Caso os serviços sejam suspensos ou interrompidos até o 15º dia do mês de acolhimento, o pagamento será proporcionalmente pago, em 50% do valor total mensal.

**4.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06 – Sec. Saúde, D. Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.109 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

despesa

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**6.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado do INSTITUTO, desde que suficientemente provado de forma documental.

**6.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** A solução de continuidade dos serviços deve ser comunicada ao MUNICÍPIO com antecedência de no mínimo 30 dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO exercerá fiscalização quanto ao cumprimento da execução do objeto deste contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 2/2024 (Processo de Licitação nº 323/2024), instruído na seara interna do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem partes integrantes deste Contrato, a determinação judicial de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes

do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 15 de maio de 2024.

---

MUNICÍPIO DE BOZANO

---

INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

Registre-se e Publique-se.